

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 19 de agosto de 2014 16:25
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 180/14 - C.R. VASCO DA GAMA

De: Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 19 de agosto de 2014 16:19
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 180/14 - C.R. VASCO DA GAMA

De: Adriana Costa Solis
Enviado: terça-feira, 19 de agosto de 2014 15:18
Para: presidencia@crvascodagama.com.br; sestario@bol.com.br; fernando.lamar@crvascodagama.com; Cleone Silva; Ronilson Carvalho dos Santos; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Carmen Dias de Souza Schaller; Manoel Medeiros Flores Júnior; Rj Presidencia
Assunto: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO 180/14 - C.R. VASCO DA GAMA



FAX N° 702/2014 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.

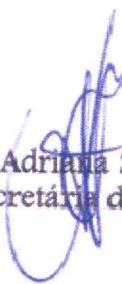
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Clube de Regatas Vasco da Gama.

Rio, 19 de agosto de 2014.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Gabriel Marciliano Junior, referente ao Recurso Voluntário N° 180/2014 – STJD (098/14 – 1^a CD), tendo como Recorrentes, Clube de Regatas Vasco da Gama em favor de seu atleta Kleber Giacomace de Souza Freitas – Recorrido: Primeira Comissão

Disciplinar, informo que através de despacho, foi deferido o pedido de efeito suspensivo requerido pelo recorrente em favor de seu atleta Kleber Giacomace de Souza Freitas.


Adriana Solis
Secretaria do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorna-la ao destinatário e apaga-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabiliza pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente nº 003
de 19/08/2014